

INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP (CNPJ_08.710.829/0001-90)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 17/04/2015

HORA E LOCAL: Aos 17 de abril de 2015, às 16h00min em primeira convocação, e às 16h30min em segunda convocação na FIEMG, na Avenida do Contorno 4.520, 10º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

PRESENCAS: Reuniram-se os sócios do Instituto Minas pela Paz para a Assembleia Geral Ordinária presidida por **Paulo Rocha Brant**, presidente da Cenibra e Conselheiro do Minas pela Paz e **Marco Antônio Lage**, Diretor Coordenador que conduziu os trabalhos.

CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada através de edital de convocação publicado no dia 26 de março de 2015, na página 15 no Jornal Hoje em Dia de Belo Horizonte. **ORDEM DO DIA:** 1) Proposta de alterações estatutárias; 2) Eleição do conselho e diretoria; 3) Apresentação do balanço patrimonial 2014; 4) Apresentação dos resultados 2014; 5) Plano de trabalho 2015; 6) Assuntos gerais.

DELIBERAÇÕES: 1) Alterações Estatutárias: Apresentada a proposta de alterações no estatuto referentes aos artigos 1º, parágrafo primeiro do artigo 1º, artigo 37, artigo 42 e artigo 49, que objetivam adequar o estatuto para que possamos comercializar produtos e serviços que visem a sustentabilidade do Minas pela Paz conforme abaixo:

| ARTIGO 1º | ARTIGO 1º - PARÁGRAFO PRIMEIRO | ARTIGO 37º | ARTIGO 42º | ARTIGO 49º |
|---|--|---|--|--|
| <p>O INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP doravante denominado simplesmente IMPP, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Av. do Contorno, Nº 4.520, 10º andar, é uma associação de assistência social de direito privado, de fins não econômicos, criado por iniciativa das empresas e entidades privadas seguintes: (...)</p> | <p>Para cumprimento de suas finalidades, o IMPP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e, poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:</p> <p>De I a X > PERMANECE</p> <p>XI – Produção e comercialização de produtos alusivos à marca do IMPP, inclusive em parceria com outras organizações, e aos projetos desenvolvidos pelo IMPP.</p> <p>XII – Prestação de serviços a terceiros inclusive de ensino, pesquisa, consultoria, projetos, desenvolvimento de produtos e programas, assessorias, contratação e intermediação de pessoal e serviços especializados.</p> | <p>As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do IMPP, bem como as obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeadas:</p> <p>De A a F > PERMANECE</p> <p>g) Pelo patrocínio de atividades de eventos, publicação de revistas informativas e de livros educativos que promovam os objetivos da associação;</p> <p>Parágrafo Único - Todas as receitas oriundas das atividades do IMPP serão direcionadas para a consecução de seus objetivos, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados financeiros, seja a que título for.</p> | <p>Constituem receitas ordinárias:</p> <p>I - a contribuição dos associados;</p> <p>II - a renda patrimonial;</p> <p>III - as contribuições voluntárias, subvenções e dotações que lhe forem destinadas;</p> <p>IV - a renda proveniente de atividades ligadas à divulgação de sua imagem, isto é, eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do Instituto no território nacional;</p> | <p>- A entidade não distribui, sob qualquer hipótese, entre seus associados, conselheiros, Presidente ou Vice-Presidente, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades porquanto os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social no território nacional.</p> |

Após a apresentação, as alterações estatutárias foram aprovadas por unanimidade pelos sócios. **2) Eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria:** Para o mandato de dois anos (2015 a 2017) foi submetida à aprovação da

Assembleia o quadro abaixo com a composição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Minas pela Paz:

| CONSELHO DELIBERATIVO 2015/2017 | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------|
| EMPRESA | NOME | CARGO |
| FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES | Cledorvino Belini | Presidente |
| SISTEMA FIEMG | Olavo Machado Junior | Vice-Presidente |
| ALGAR S/A | Luiz Alberto Garcia | Conselheiro |
| ALESAT | Francisco Sergio Soares Cavalieri | Conselheiro |
| ANGLOGOLD ASHANTI | Hélcio Roberto Martins Guerra | Conselheiro |
| ANDRADE GUTIERREZ | Otávio Marques de Azevedo | Conselheiro |
| ARCELORMITTAL BRASIL | Jefferson de Paula | Conselheiro |
| MRV ENGENHARIA | Rubens Menin Teixeira de Souza | Conselheiro |
| CEDRO TEXTIL | Aguinaldo Diniz Filho | Conselheiro |
| CENIBRA | Paulo Eduardo Rocha Brant | Conselheiro |
| GERDAU | Manoel Vitor de Mendonça Filho | Conselheiro |
| SAMARCO | Ricardo Vescovi de Aragão | Conselheiro |
| VALLOUREC | Alexandre de Campos Lyra | Conselheiro |
| DIRETORIA – 2015/2017 | | |
| FIAT CHRYSLER | Marco Antonio Lage | Diretor (Coordenador) |
| CENIBRA | Jedaías Jorge Salum | Diretor (Vice-coordenador) |
| ANGLOGOLD ASHANTI | Fádwa Andrade Mohamadieh | Diretora |
| GERDAU | Ana Gabriela Dias Cardoso | Diretora |
| SAMARCO | Juliana Machado Cardoso Matoso | Diretora |
| SUPLÊNCIA DA DIRETORIA - 2015/2017 | | |
| ARCELORMITTAL | Leonardo Gloor | Suplente da Diretoria |
| VALLOUREC | Alberto Wanderley Camisassa | Suplente da Diretoria |
| CONSELHO FISCAL - 2015/2017 | | |
| ANDRADE GUTIERREZ | Denis Kleber Gomide Leite | Conselheiro Fiscal |
| FIAT CRYSLER | Gilson de Oliveira Carvalho | Conselheiro Fiscal |
| SISTEMA FIEMG | Claudio Marcassa | Conselheiro Fiscal |
| SUPLÊNCIA CONSELHO FISCAL – 2015/2017 | | |
| INSTITUTO MRV | Marcos Alberto C. Fernandez | Suplente Cons. Fiscal |
| ALESAT COMBUSTÍVEIS | Paulo Ernesto Moraes | Suplente Cons. Fiscal |
| ALGAR S/A | Ivan Henrique Gonçalves | Suplente Cons. Fiscal |

Com aprovação por unanimidade, foram eleitos os componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal. **3) Apresentação do balanço patrimonial:** Apresentadas as Demonstrações do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial relativos ao exercício findo em 31/12/2014 que foram auditados gratuitamente pela Ernst & Young (EY). Apresentado o parecer da EY (com ressalva pela ausência de provisão por manter profissional contratado na forma de empresa uniprofissional de consultoria, com característica de exclusividade, habitualidade e subordinação, que atuava na prestação de serviços administrativos) e o parecer do Conselho Fiscal que aprovou as demonstrações financeiras de 2014. Após as apresentações, Paulo Brant, como presidente da Assembleia, submeteu à votação e parecer dos presentes as demonstrações financeiras de 2014, as quais foram aprovadas por unanimidade. **4) Apresentação dos resultados 2014:** a) **Disque Denúncia:** Apresentados os dados referentes ao número de denúncias geradas desde o lançamento do serviço em 2007 – com 520 mil denúncias até Março/2015, média 8 mil denúncias/mês (destas 29% foram originadas de Belo Horizonte, 18% da Região Metropolitana e 53% das cidades do interior de Minas). No *ranking* das denúncias o destaque é o tráfico de drogas, responsável por 63% das denúncias. Além disso, o Minas pela Paz está aprimorando permanentemente o *software* de inteligência, para oferecer informações de qualidade às polícias e bombeiros e prestar serviços com mais agilidade à população. b) **Programa Regresso:** quanto à inserção profissional de egressos no período de 2009 a 2014

foram: 862 egressos contratados; 1.753 vagas de trabalho ofertadas pelas empresas; 3.237 presos certificados nos cursos SESI / SENAI; e 13 unidades produtivas nas APACs. Marco Lage informou que a meta para 2015 é abrir uma unidade produtiva e uma biblioteca em cada APAC. Apresentados os resultados de 2014 referentes ao fortalecimento e gestão das APACs: - realização do projeto Além dos Muros, elaboração do planejamento estratégico da FBAC, acompanhamento e monitoramento da execução do planejamento estratégico da FBAC, palestras para gestores e recuperandos das APACs e FBAC para fortalecimento da gestão. No que se refere mobilização de empresas e instituições: - informou-se sobre a visita de Jayme Garfinkel e da equipe da empresa Porto Seguro Seguros visando *Benchmarking* para criação do Instituto “São Paulo pela Paz” bem como a visita do “Grupo de Mulheres do Brasil” à APAC de Nova Lima. c) Trampolim: O projeto visa promover a inclusão social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa através do trabalho. Apresentados os resultados de 2014 e 2015 no que se refere ao acolhimento de jovens pelas entidades profissionalizantes sendo que em 2014, foram oito contratados e cinco novos parceiros e em 2015, 25 adolescentes aguardando oportunidade e doze jovens contratados. Maurílio Pedrosa, gestor do Minas pela Paz, falou sobre sua percepção sobre a receptividade dos jovens para as oportunidades que estão sendo ofertadas pelo projeto. Raphael Lafetá, do Instituto MRV, informou que estão em tramitação projetos para que a iniciativa privada possa cumprir a Legislação Trabalhista dentro do sistema prisional. O acordo, conforme informado por Raphael Lafetá, está em andamento no Ministério Público do Trabalho. Maurílio Pedrosa informou ainda, que em 2014, foi criado o Fórum Socioeducativo sendo o Projeto Trampolim escolhido pelo Ministério Público como uma referência. Adilson Capanema, da Petronas Lubrificantes, pontuou sobre a importância de utilizar o *Know-how* das empresas parceiras do Minas pela Paz para treinar mão de obra nas APACs. Helder Guimarães, CBMM, indagou se dentro do sistema prisional comum existe uma divulgação sobre a existência das APACs e se existe uma demanda dentro do sistema pela criação de novas APACs. Marco Lage informou que em Minas Gerais existe esta disseminação do resultado da metodologia APAC com acompanhamento do Tribunal de Justiça. Informou ainda que a divulgação das APACs pela mídia espontânea tem sido feita pelos parceiros de maneira mais pontual. Raphael Lafetá, do Instituto MRV, informou que as APACs são controladas pelo Tribunal de Justiça (Projetos Novos Rumos) e; é extensa a lista de pedidos dos detentos para serem transferidos para uma Unidade da APAC. Informou que existe uma rejeição por parte da comunidade que protesta contra a construção das APACs na região. Marco Lage informou que a meta é alcançar 5.000 recuperandos nas APACs para que Minas Gerais possa ser um *case* na metodologia. d) Futebol Minas Pela Paz: O projeto objetiva promover a inclusão social de meninos e meninas, de 9 a 14 anos e criar uma plataforma de atuação socioesportiva: futebol como oportunidade de prática esportiva aliado ao reforço escolar e à formação cidadã. Apresentado o status do projeto: Houve a captação parcial de recursos cujo valor ainda é insuficiente para início da construção e operacionalização de um módulo. e) Ações de Comunicação: Foram apresentados os resultados de 2014: Criação da página institucional do Minas Pela Paz no Facebook; Publicação quinzenal de artigos no jornal Hoje em Dia (desde mai/2014); Publicação mensal de newsletter com objetivo de consolidar a relação do Minas pela Paz com as empresas mantenedoras e apoiadoras de seus projetos (desde Nov/13); Publicação de revista (março/2015) cujo objetivo é informar ao público e formadores de opinião sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Minas Pela Paz; Assessoria de Imprensa permanente. **5) Plano de trabalho para 2015**: Apresentadas as propostas de trabalho dos projetos para 2015. a) Disque Denúncia: Elaboração e implantação de novo *software* de recepção e gestão das denúncias. b) Programa Regresso: Promoção de cursos de qualificação profissional nas APACs; articulação para implantação de Unidades Produtivas nas APACs; planejamento Estratégico e melhoria da gestão da FBAC, elaboração de plano de gestão transversal para as APACs. c) Projeto Trampolim: Formalização de Termo de Cooperação Técnica com parceiros; Formalização de abertura de vagas no Governo de Minas para empregabilidade. Raphael Lafetá informou que a MRV Engenharia está fazendo um acordo com o Ministério Público do Trabalho para substituir a cota obrigatória de contratação do jovem aprendiz pela disponibilização de cursos profissionalizantes para os sentenciados em regime fechado (18 a 24 anos) e menores infratores (14 a 18 anos) em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Ressocialização. d) Projeto Futebol: Construção do módulo até o final do ano; Necessidade de formalização das parcerias e captação de recursos: Disponibilização de equipe técnica pelo SESI; Acompanhamento técnico da obra pela MRV; formalização da parceria com Oi Futuro através da Andrade Gutierrez; Buscar aporte de recursos via Lei de Incentivo ao Esporte até dezembro de 2015 (possibilidade de uso de 1% do IR devido). e) Suporte de dados e informações: - Estudos e diagnósticos sociais com a possibilidade de busca de dados para complementar estudos de atuação em territórios; - Formação profissional de jovens e sua inclusão como participantes do projeto Trampolim nas ações de responsabilidade social da empresa Tracbel através do Projeto Profissionalizar desenvolvido pela própria empresa; - Contratação de jovens aprendizes por meio da inclusão de participantes do projeto Trampolim em processos seletivos diretos ou a partir de parcerias com as entidades profissionalizantes (Assprom, Rede Cidadã, Cruz



Vermelha, Ceduc e Senai); - Contratação de egressos através da Inclusão de participantes do programa Regresso em processos seletivos de vagas das empresa Gerdau, Usiminas, AngloGold, Masb, Cenibra e Fiat; - Criação de Unidades produtivas nas APACs com a criação de Confecção Industrial que produz 43 mil peças cirúrgicas/mês desde 2014; - Disponibilização de competências através da MRV com o desenvolvimento do projeto dos campos do projeto futebol e; através do ISVOR com o desenvolvimento de planejamento estratégico da FBAC com o curso de gestão de projetos; - Relacionamento com a comunidade através da realização do Projeto Horizontes que foi realizado em Ouro Preto e Mariana (2010-2011) com 75% dos participantes inseridos no mercado de trabalho. **Paulo Brant** agradece presença de todos em nome do presidente do conselho, **Cledorvino Belini** e do vice-presidente, **Olavo Machado**. Todas as deliberações desta Assembleia foram aprovadas pelos participantes. Em função das mudanças, o Estatuto passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL – 4ª ALTERAÇÃO (17/04/2015) **INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA, EMPRESAS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS CRIADORAS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP -, doravante denominado simplesmente IMPP, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Av. do Contorno, 4520, 10º andar, é uma associação de assistência social de direito privado, de fins não econômicos, criado por iniciativa das empresas e entidades privadas seguintes: Sistema FIEMG (representado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, CNPJ 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, Belo Horizonte(MG)); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG), CNPJ 17.246.661/0001-02, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 766, CEP 32.210-180, Contagem - MG; Serviço Social da Indústria - SESI-DR/MG, CNPJ 03.77.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP30.110-916, Belo Horizonte(MG);Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/MG.; CNPJ 03.773.700/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 7º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, Belo Horizonte(MG); Instituto Euvaldo Lodi – NR/MG.; CNPJ 17.422.056/0001-36, com sede na Rua Timbiras, nº 1200, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte(MG); e Instituto Estrada Real – IER, CNPJ 03.655.675/0001-67, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 59, 11º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-250, Belo Horizonte(MG), representada pelo presidente da Federação das Indústrias; Algar S/A Empreendimentos e Participações, representada neste ato pelo seu presidente; AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda, Rua Enfermeiro Jose Caldeira, 7 (parte) – Centro - 34.000-000 – Nova Lima – MG, representada neste ato pelo seu vice-presidente financeiro e de Assuntos Corporativos; Arcelor Brasil, representada neste ato pelo seu presidente; Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Rua Paraíba, 337 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 17.245.234/0001-00, representada neste ato pelo seu presidente; Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA - Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente - MG CNPJ - 422787 96/0001/99. representada neste ato pelo seu presidente; Fiat do Brasil S.A, Rua Senador Milton Campos, 175, 8º. Andar, representada neste ato pelo seu presidente; Gerdau S.A., Rodovia MG 443 KM. 07 - Fazenda do Cadete - 36420-000 - Ouro Branco – MG - CNPJ - 17.227.422/0001-05, representada neste ato pelo seu vice-presidente executivo; Samarco Mineração S/A, representada neste ato pelo seu presidente; Usiminas S/A, representada neste ato pelo seu presidente; V&M do Brasil SA, situada à Av. Olinto Meireles, 65 – Barreiro, 30640-010 – Belo Horizonte – MG, CNPJ – 17.170.150/0001-46, representada neste ato pelo seu presidente.

O INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP tem por objetivos a promoção da justiça social, da paz, da cultura, da cidadania e dos direitos humanos, por meio da realização de ações de prevenção da violência e da criminalidade, inclusive por meio da implantação e incentivo a projetos culturais e sociais que visem estes objetivos.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de suas finalidades, o IMPP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

I - formular, propor e acompanhar, junto à sociedade civil, programas de prevenção e redução da violência e da criminalidade;

II – desenvolver iniciativas que visem a aumentar a eficácia dos agentes de controle da violência e a confiabilidade nas instituições de Segurança Pública e Justiça, incluindo também, entre estas, o desenvolvimento de programas para a melhoria do desempenho dos recursos humanos responsáveis pela redução da violência e da criminalidade;

III - promover ações para diminuir a criminalidade e recuperar a dignidade e civilidade dos cidadãos;

IV - realizar serviços de apoio à execução e supervisão do trabalho, bem como, à capacitação institucional e dos quadros funcionais, nas entidades incumbidas de elaborar e executar políticas públicas especialmente ligadas à prevenção da criminalidade e ao combate à violência;

V - colaborar na articulação dos entes políticos para a disseminação de dados e troca de experiências;

VI - atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional, nas áreas de sua especialidade;

VII – articular, apoiar e disseminar as ações de entidades que já tenham programas na área de prevenção da violência;

VIII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais; e

IX – promover a assistência social através da integração ao mercado de trabalho.

X– Promoção de projetos educacionais, culturais e esportivos.

XI – Produção e comercialização de produtos alusivos à marca do IMPP, inclusive em parceria com outras organizações, e aos projetos desenvolvidos pelo IMPP.

XII – Prestação de serviços à terceiros, inclusive de ensino, pesquisa, consultoria, projetos, desenvolvimento de produtos e programas, assessorias, contratação e intermediação de pessoal e serviços especializados.

Parágrafo segundo – O IMPP adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas suas atividades.

Artigo 2º - O IMPP terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º - O IMPP terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária e/ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas e/ou contratadas pelo IMPP.

CAPITULO II QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social do IMPP será composto de:

a-) sócios fundadores: as empresas e/ou entidades públicas e/ou privadas que contribuirão regular e efetivamente para o cumprimento dos objetivos do IMPP, através de pagamentos de contribuições para o desenvolvimento de projetos específicos e ainda para a manutenção das atividades operacionais do IMPP; os sócios fundadores serão obrigatoriamente integrantes do Conselho Deliberativo, que é constituído dos seguintes membros:

- Sistema FIEMG, representada neste ato pelo seu presidente;
- Algar S/A Empreendimentos e Participações, representada neste ato pelo seu presidente;
- AngloGold Ashanti Mineração Ltda., representada neste ato pelo seu vice-presidente financeiro e assuntos corporativos;
- Arcelor Brasil, representada neste ato pelo seu presidente;
- Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, representada neste ato pelo seu presidente;
- Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, representada neste ato pelo seu presidente;
- Fiat do Brasil S.A, representada neste ato pelo seu presidente;
- Gerdau S/A, representada neste ato pelo seu presidente;
- Samarco Mineração S/A, representada neste ato pelo seu presidente;
- Usiminas S/A, representada neste ato pelo seu presidente, e
- V&M do Brasil SA, representada neste ato pelo seu presidente;

b-) Sócios Contribuintes: a serem formados por pessoas jurídicas e/ou físicas, representativas das classes empresariais, de Universidades representadas por suas faculdades ou departamentos, dos meios de comunicação, através das empresas do setor, de outras sociedades civis sem fins lucrativos e de outras ONGS, inclusive OSCIP's, de fundações, de Centros e Núcleos de Pesquisas, que venha a contribuir, quer de forma financeira, quer de forma técnica na execução de projetos e na realização dos objetivos do IMPP; e

c-) **Sócios Parceiros:** a serem formados por pessoas jurídicas com ou sem finalidades lucrativas, ou de pessoas físicas, prestadoras de relevantes serviços, que contribuam regularmente ou que tenham feito contribuições financeiras ocasionais ao Instituto, mercedoras de seu reconhecimento.

Parágrafo único - Cada associado-ativo poderá indicar, por fichas de inscrição, até dois representantes legais junto à entidade.

Artigo 5º – Para admissão no quadro social do IMPP o interessado deverá preencher a “Proposta de Admissão no Quadro Social” do IMPP, declarando seu compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração. A proposta será recebida pela Diretoria e encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO I DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 6º – Constituem direitos dos sócios:

- a-) utilizar dos serviços prestados pelo IMPP;
- b-) votar e ser votado nas Assembleias Gerais do IMPP;
- c-) ocupar cargos nos órgãos de administração do IMPP; e
- d-) participar, como colaboradores, na forma definida pelos órgãos competentes, das atividades de campo da entidade, devendo estar comprometidos com a promoção de seu objetivo social.

SEÇÃO II DEVERES E REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7º – São deveres dos sócios:

- a-) contribuir para que o IMPP cumpra seus objetivos;
- b-) zelar pelo patrimônio e pela reputação do IMPP;
- c-) cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto e as deliberações emanadas dos órgãos de administração do IMPP; e
- d-) manter em dia suas obrigações para com o IMPP, definidas neste Estatuto e no Regimento Interno a ser oportunamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Para integrar qualquer dos órgãos de administração do IMPP, o sócio deverá estar no gozo de seus direitos sociais e em dia com todas as suas obrigações perante o mesmo.

Parágrafo 2º – A representação do sócio junto ao IMPP é individual, e, cada sócio terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da IMPP.

Parágrafo 3º – A representação de sócios fundadores se fará por pessoas que for pelos mesmos indicadas, por escrito, e que poderá, por conseguinte, ser eleita para ocupar cargos nos órgãos do IMPP;

Parágrafo 4º – O sócio que não cumprir com as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser excluído do quadro social, após proposição da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo resguardados os direitos à ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo 5º – O Conselho Deliberativo poderá, a pedido ou “ex-offício” determinar o afastamento e/ou licenciamento do sócio acusado de infringir as normas do Estatuto e/ou da legislação vigente.

Parágrafo 6º – São considerados descumprimentos das obrigações previstas neste Estatuto e/ou legislação vigentes, dentre outras:

- I – infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da entidade;
- II – deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III – praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Entidade;
- IV- obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais ou corporativas, em decorrência de participação nos processos decisórios da entidade.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º- São órgãos do IMPP:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Nenhum dos membros dos cargos eletivos do Instituto, isto é, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria, receberá remuneração de qualquer natureza.

Artigo 9º - A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

Artigo 10 - O exercício fiscal será encerrado no último dia do exercício social – 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral constitui órgão soberano do IMPP, composto pelos sócios fundadores, contribuintes e parceiros no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes para deliberar sobre os assuntos de interesse do IMPP.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

Artigo 13 - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Conselho Deliberativo, pelos diretores, ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do corpo social, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do IMPP e publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo 2º - Os sócios que comparecerem às Assembleias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar o Livro de Presenças.

Parágrafo 3º - As decisões procedentes de Assembleias Gerais, quer Assembleia Ordinária, quer Extraordinárias, poderão ser deliberadas por procuradores a serem constituídos pelos sócios titulares, desde que previamente comunicado à diretoria.

Artigo 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do corpo social com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que tiver por objetivo especial a reforma do Estatuto Social, a destituição de administradores e/ou a extinção do IMPP só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do corpo social com direito a voto, e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/3 (um terço) do corpo social com direito a voto.

Parágrafo 2º - É necessário o voto concorde, de no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social do IMPP, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para deliberar sobre a extinção do IMPP ou a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo 3º - É necessário o voto concorde, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para deliberar sobre a destituição de administradores ou a reforma do Estatuto Social no que se refere às matérias disciplinadas em dispositivos não mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - Instalada a Assembleia Geral, com qualquer número de associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 14, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, e serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada pelo presidente, pelo secretário e pelos sócios presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos sócios bastem para perfazer a maioria necessária às deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria do Instituto, dentre os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a extinção do IMPP e dar destino ao patrimônio, na forma prevista neste Estatuto;
- d) examinar e aprovar as contas referentes ao exercício financeiro encerrado, bem como o relatório anual da Diretoria;
- e) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social do IMPP.
- f) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto; e g-) julgar os recursos contra deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo do IMPP será composto de 6 (seis) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos sócios-fundadores, dentre os sócios no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, efetivo ou suplente, será convocado o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 7 (sete) dias, no qual os conselheiros, no gozo de seus direitos sociais, votarão de modo a indicar um substituto, observando-se os mesmos critérios da eleição do conselheiro substituído.

Parágrafo 2º - Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem que haja justificativa, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o IMPP, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - Poderão fazer parte do Conselho Deliberativo representantes do setor público, aos quais não será exigida a condição de sócio do IMPP. Nesta hipótese, perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que deixar de pertencer à entidade ou instituição do setor público que lhe dava condição de pertencer ao Conselho Deliberativo no momento de sua eleição.

Parágrafo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião da entidade, que se seguir à sua instalação.

Parágrafo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 7º - As Assembleias serão presididas por um Presidente e secretariadas por um Secretário, eleitos dentre os sócios, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 8º - Instalada a Assembleia Geral, com qualquer número de associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Parágrafo 9º - Excluídas as matérias especificadas no artigo 17º, letras a); c); e e), para as quais serão exigidos os votos concordes na forma e quorum previstos neste Estatuto e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 10º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de verificar e informar aos demais membros o número total de sócios ativos, com direito a voto.

Parágrafo 11 - O IMPP realizará anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária para exame e aprovação das contas do exercício anterior.

Parágrafo 12 - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão em uma mesma Assembleia Geral, que será realizada no mês de abril do ano das respectivas eleições.

Parágrafo 13 - A posse e o início da gestão dos novos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria ocorrerá imediatamente após as respectivas eleições.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a orientação geral das atividades do IMPP;

- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do IMPP e solicitar informações ou esclarecimentos sobre quaisquer atos praticados ou em vias de serem praticados pela Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- d) aprovar as normas regulamentares do presente Estatuto ou aquelas que vierem a ser propostas pela Diretoria;
- e) decidir sobre política, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos do IMPP, aprovar planos, programas e metas e, acompanhar e cobrar a execução dos trabalhos e autorizar a sua revisão;
- f) autorizar a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis do IMPP de valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio social;
- g) autorizar a celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos;
- h) aprovar as taxas e contribuições, ordinárias e extraordinárias, para a manutenção do IMPP, a serem pagas pelos sócios fundadores e contribuintes;
- i) indicar os membros da Diretoria a serem eleitos pela Assembleia Geral;
- j) determinar as competências individuais dos membros da Diretoria;
- k) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, em especial, quanto às propostas de admissão e exclusão de sócios do IMPP;
- l) autorizar, mediante resolução, a criação de Escritórios, Núcleos ou Representações, dispondo a respeito das condições necessárias para seus respectivos funcionamentos;
- m) conferir honrarias;
- n) escolher empresa de auditoria independente, que será indicada para auditar as demonstrações financeiras anuais do IMPP;
- o) definir as penas a serem aplicadas aos sócios que descumprirem as obrigações previstas neste Estatuto; e
- p) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, ou sempre que convocado por seu presidente, ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos, mediante comunicação feita com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros, devendo ser lavrada ata da reunião no livro próprio.

Parágrafo 1º - Salvo o disposto no parágrafo seguinte, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo relativamente à admissão e exclusão de sócios do IMPP serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será estendido, pelo período necessário, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 21 – A administração do IMPP será exercida por uma Diretoria, composta de até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 03 (três) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, entre os sócios no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - As atribuições e competências específicas de cada Diretor serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria no curso do mandato, o substituto será nomeado imediatamente pelo Conselho, dentre os sócios no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 22 - A representação do IMPP, em juízo e fora dele, será feita sempre pela diretoria, ou por procurador especialmente designado, nas formas abaixo mencionadas, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os mandatos para gestão dos negócios não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, e deverão conter expressa definição dos poderes conferidos, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 2º - Em atos de mero expediente, que não envolvam a assunção de obrigação pelo IMPP, este poderá ser representado por qualquer dos membros da Diretoria, agindo isoladamente, ou por um procurador, nomeado pela Diretoria, conforme previsto neste artigo, com poderes específicos.

Parágrafo 3º - O Coordenador será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador ou por um ou mais diretores por ele nomeados.

Artigo 23 - A Diretoria terá competência para:

- a) executar ou dirigir a execução das atividades que constituem o objetivo social do IMPP, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- c) elaborar as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar, detalhar ou operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) elaborar e cumprir o plano anual de atividades do IMPP, com o correspondente orçamento econômico-financeiro, os quais serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar as demonstrações financeiras anuais do IMPP, submetendo-as juntamente com seu relatório à deliberação do Conselho Deliberativo;
- f) admitir e demitir empregados, fixando-lhe as respectivas atribuições e salários;
- g) celebrar contratos e convênios de interesse do IMPP;
- h) abrir e movimentar contas bancárias e fazer a gestão dos recursos financeiros do IMPP;
- i) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Artigo 24 – A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador da Entidade, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer dos Diretores.

Artigo 25 - Ao Coordenador do IMPP compete:

- I - coordenar as atividades da diretoria;
- II – propor ao Conselho Deliberativo políticas estratégicas da entidade;
- III – representar publicamente a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 26 - Ao Vice-Coordenador da Diretoria caberá, em conjunto com o Coordenador da Diretoria, a responsabilidade de liderar e orientar atividades funcionais específicas do IMPP, bem como os projetos em desenvolvimento, cabendo-lhes inclusive a responsabilidade de desenvolver e coordenar:

- I - as fontes de recursos financeiros necessários;
- II – as respectivas estruturas administrativas;
- III – as metas, planos e cronogramas respectivos;
- IV – representar publicamente a entidade quando designado.

Artigo 27 - A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado por no mínimo, o Coordenador em conjunto com o Vice-Coordenador ou, no impedimento de qualquer um dos dois, de pelo menos 2 (dois) diretores, com mandato específico e de prazo determinado.

Artigo 28 - O IMPP será representado ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, que envolvam assunção de obrigação pelo IMPP, pela Diretoria, à qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto, sendo que a representação se fará pelas assinaturas do Coordenador em conjunto com o Vice-Coordenador ou, do Coordenador em conjunto com um procurador, ou, ainda, no impedimento do Coordenador, pelo Vice-Coordenador em conjunto com um Procurador, ou por dois procuradores em conjunto, observadas as exceções contidas nessa seção.

Parágrafo 1º - As procurações somente poderão ser outorgadas mediante as assinaturas do Coordenador do IMPP juntamente com o Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º - As procurações "ad judicium" não terão prazo determinado.

Parágrafo 3º - Para os fins específicos de representação do IMPP perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, com o objetivo de atender às obrigações burocráticas fiscais, sempre no interesse legal do Instituto, será suficiente a assinatura do Coordenador, do Vice-Coordenador ou de procurador nomeado para esses fins específicos.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O IMPP terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30 - No caso de ocorrer vaga nos cargos do Conselho Fiscal, os demais membros efetivos escolherão o suplente para preenchê-la.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a-) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria;

- b-) fiscalizar as contas do Instituto e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- c-) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do IMPP.
- d-) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando julgar conveniente e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com voz, porém sem direito a voto.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do exercício findo, que deverá ser apreciado em Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Sempre que verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá ao Conselho Deliberativo as providências saneadoras que entender cabível. Havendo divergência entre esses órgãos a matéria em questão será remetida à decisão da Assembleia Geral, em andamento, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por qualquer dos dois órgãos.

SEÇÃO VI DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 34 - O IMPP manterá prestação de contas:

- a-) observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b-) pela publicidade ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c-) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei federal 9790/99 e na lei estadual 14.870/03; e,
- d-) observando-se as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do art. 73 e seguintes da Constituição do Estado em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do IMPP, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Artigo 35 - O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 36 - O exercício financeiro do IMPP se iniciará em 1º. (primeiro) de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do IMPP, bem como as obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeadas:

- a) pela renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;
- b) pela remuneração dos serviços que vier a prestar;
- c) pela administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- d) por recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;

e) pelos sócios, em conjunto, ou pelos usuários de tais serviços, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

f) pela receita auferida ao promover atividades ligadas à divulgação de sua imagem em eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do IMPP;

g) Pelo patrocínio de atividades de eventos, publicação de revistas informativas e de livros educativos que promovam os objetivos da associação;

Parágrafo Único - Todas as receitas oriundas das atividades do IMPP serão direcionadas para a consecução de seus objetivos, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados financeiros, seja a que título for.

Artigo 38 - O valor das taxas e das contribuições ordinárias será estabelecido anualmente, em função das despesas e dos investimentos a serem realizados, e resultará de orçamento a ser submetido pela Diretoria à deliberação do Conselho Deliberativo, cobrindo o período de 12 (doze) meses a se iniciar em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 39 - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do IMPP exercerão suas funções sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem econômica de qualquer tipo.

Artigo 40 - As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de qualquer membro dos órgãos do IMPP, quando em viagem a serviço do mesmo, serão previamente aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO V PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio do Instituto será constituído por seus bens móveis e imóveis, provenientes de receitas próprias, doações e subvenções de qualquer espécie.

Artigo 42 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição dos associados;

II - a renda patrimonial;

III – as contribuições voluntárias, subvenções e dotações que lhe forem destinadas;

IV – a renda proveniente de atividades ligadas à divulgação de sua imagem, isto é, eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do Instituto no território nacional;

Artigo 43 - O Instituto é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste estatuto e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º: Na hipótese de extinção do Instituto, a mesma Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente para outra entidade congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei 14.870/03, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.

Parágrafo 2º: Na hipótese desta pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei Federal 9.790/99 e na Lei Estadual 14.870/03, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos destas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.

CAPITULO VI DISSOLUÇÃO

Artigo 44 - O IMPP poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo ser observado o disposto nos termos deste Estatuto.

Artigo 45 - Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, o qual, sob fiscalização do Conselho Fiscal, promoverá a realização do ativo do IMPP e o pagamento de seu passivo, destinando o patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Todos os recursos e bens do Instituto serão aplicados na consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos e bens do Instituto em projetos e/ou atividades com conotação política e/ou partidária.

Artigo 47 - O Instituto manterá registro de doações, onde serão escriturados o nome, endereço e contribuição oferecida, independentemente de o doador ser ou não associado.

Artigo 48- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 49 - A entidade não distribui, sob qualquer hipótese, entre seus associados, conselheiros, Presidente ou Vice-Presidente, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades porquanto os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social no território nacional.

Parágrafo único – No âmbito do IMPP, seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 50 - O Instituto poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei 9.790/99.

Artigo 51 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, e, em instância suprema, à Assembleia Geral.

Aprovadas, por unanimidade, as matérias desta Assembleia Geral Ordinária, a presente Ata, que após lida, escrita e conferida vai assinada por todos os presentes, consignando que não estão legalmente impedidos de votar. Assinam os presentes:

Adilson Guimarães Capanema
PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S/A

Alberto Wanderley Camisassa
Suplência da Diretoria do IMPP
VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A

Alberto Wanderley Camisassa
VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA.

Ana Gabriela Dias Cardoso
Diretora do Minas pela Paz
GERDAU S/A

Ana Luiza de Lima Veloso
Gerente de projetos
INSTITUTO MINAS PELA PAZ

Carlos Rubens dos Santos Doné
RÁDIO ITATIAIA LTDA

Débora Lisboa Quirino
EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE
MINAS GERAIS (HOJE EM DIA)

Enéas Alessandro da Silva Melo
Gerente de projetos
INSTITUTO MINAS PELA PAZ

Fádwa Andrade Mohamadieh
ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO
MINERAÇÃO S.A

Felipe Thadeu Piló
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
(REDE MINAS)

Fernanda Cristina de Castro Greco
TENCO SHOPPING CENTRES S/A

Gilson de Oliveira Carvalho
Conselheiro Fiscal
FCA – FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S/A

Helder do Carmo Guimarães
CIA. BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

Jedaías Jorge Salum
Diretor Vice-Coordenador do Minas Pela Paz
CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A – CENIBRA

José Saad Duailibi
BAND MINAS

Juliana Machado Cardoso Matoso
SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Kleiver João dos Santos
ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Luciana Ferreira Barbosa
ERNST & YOUNG TERCO
AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Luciana Cristina Ferreira Pessoa
INSTITUTO MINAS PELA PAZ

Marco Antônio Lage
FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES S/A
Diretor Coordenador do Minas Pela Paz

Marcus Vinícius Fernandes Vieira
BANCO BMG

Maria Beatriz Moraes Barbosa
ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S/A

Maurílio Leite Pedrosa
Gestor do Minas Pela Paz
INSTITUTO MINAS PELA PAZ

Monique Harumi Vasconcelos Araki
Sempre Editora Ltda (O TEMPO)

Paulo Eduardo Rocha Brant
CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A – CENIBRA

Paula Regina Pizzani Queiroz
CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Raphael Rocha Lafetá
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
INSTITUTO MRV

Roberto Coelho
VALE S/A

Suzana Ribeiro de Oliveira Fagundes
ArcelorMittal Brasil Aços Longos

Thiago Gomes de Melo
RETA ENGENHARIA LTDA

Wagner M. Sampaio
HOSPITAL MATER DEI